

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO PARA SHOW/LIVE E PALESTRA, CONFORME PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00021-PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00021-PG**, e as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação dos serviços de transmissão com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para o Projeto Festa Literária de Pirenópolis no dia 24 de setembro realizado na cidade de Pirenópolis, transmitidos pelo canal do Youtube Sesc Goiás.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇO PARA A TRANSMISSÃO DO SHOW LIVE DO CANTOR TOQUINHO A SER REALIZADO DAS 21H30 AS 23H30 NA PRAÇA DA MATRIZ DE PIRENÓPOLIS E DA PALESTRA DO PROFESSOR ROSSANDRO, REALIZADA DAS 20H AS 21H30 NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – PIRENÓPOLIS COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021, COM ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE MÉDIO PORTE:	02	SVÇ	Pirenópolis	R\$	R\$

1	<p>04 Filmadoras blackmagic 4k, com todos os acessórios (lentes, cartões, cabos AC, adaptadores de lentes e etc)</p> <p>03 Tripés hidráulicos com cabeça fluída para vídeo</p> <p>01 Estabilizador de imagem eletrônico DJI Ronin S com dual handle</p> <p>01 Transmissor de vídeo sem fio 2,4Ghz</p> <p>01 Servidor / Encoder de vídeo H264 com capacidade para até 3 encoders via software vMix</p> <p>01 Mesa de corte Atem Studio HD ou similar, com suporte para até 8 entradas de vídeo</p> <p>01 Técnico de vídeo e Streaming</p> <p>01 Diretor de imagem e corte DTV</p> <p>04 Operadores de câmera</p> <p>02 Assistentes de câmera e streaming</p> <p>02 Mochilink com entradas de vídeo: HDMI E SDI 3G</p> <p>Internet Dedicada de 250 mega</p> <p>Resoluções suportadas: 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60</p> <p>Compressão de vídeo: H.265: main profile up to level 4.1</p> <p>Compressão de áudio: AAC-LC, MPEG Layer 2</p> <p>Número mínimo de modems 4G: 5 ATIVOS</p> <p>Protocolos de rede suportados: TCP/IP, UDP, HTTP, DHCP, NTP, SSL,IGMP,NDI</p> <p>Protocolo de vídeos suportados: SRT RTMP RTP, RTSP, RTSP over HTTP MPEG-TS</p> <p>Duração mínima da bateria interna: 4 HORAS</p> <p>02 Paineis de LED, resolução de 3.9mm no tamanho de 4x3m</p> <p>Sistema de retransmissão para os painéis</p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

1.4 Para o Projeto Festa Literária de Pirenópolis as transmissões serão realizadas no dia 24 de setembro de 2021, sendo:

- a) Palestra com Rossandro Klinjey das 20h às 21h30 no Salão Paroquial Igreja Nossa Senhora do Rosário - Praça da Matriz, - Pirenópolis/GO
- b) Show/live do Toquinho será realizado das 21h30 às 23h30 na Praça da Matriz em Pirenópolis/GO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00021-PG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação de serviço será realizada após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), sendo que a execução, incluindo a entrega, montagem e testes dos equipamentos deverá ser realizada com no mínimo 2 horas de antecedência do evento, para organização, planejamento e boa execução do processo. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer, no mesmo dia, após o fim da programação, nos seguintes endereços:

4.1.1. Projeto Feira Literária

a) Salão Paroquial Igreja Nossa Senhora do Rosário - Praça da Matriz – Pirenópolis/GO

b) Tenda Montada na Praça da Matriz – Pirenópolis/GO

4.2. Para a organização e realização do evento, os responsáveis da empresa contratada serão convocados a participar de no mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades.

4.3. A data, local e horário dos eventos contidos no PAF – pedido ao fornecedor, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.4. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

4.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.6. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.7. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, em perfeitas condições de uso.

4.8. Todos os equipamentos de som, iluminação, imagem e internet devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

- 4.9. É vedada a entrega de equipamentos e infraestrutura com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.10. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc de acordo com a unidade requisitante.
- 4.11. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- 4.12. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos que a prestação de serviço esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.
- 4.13. O Sesc não se responsabilizará por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.
- 4.14. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceita-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata
- 4.15. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, hospedagem, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2 O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CENTRO

Rua 15 esq. c/ Rua 19, Centro - Goiânia – GO, CEP: 74.030-030.

CNPJ: 03.671.444/0004-90      Inscrição Estadual: Imune

5.2.1 Locais de realização dos serviços:

a) Salão Paroquial Igreja Nossa Senhora do Rosário - Praça da Matriz – Pirenópolis/GO

b) Tenda Montada na Praça da Matriz – Pirenópolis/GO

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14.2.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc.

7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.5. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2 A contratada deverá prestar os serviços com excelência, despachando com a devida antecedência, responsabilizando por conta e risco o transporte da estrutura.

8.3 A contratada responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem os equipamentos impróprios para uso a que é destinado.

8.4 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos equipamentos utilizados para prestação do serviço em decorrência do transporte.

8.5 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 O tempo de transporte, montagem e desmontagem não deverá ser considerado dentro do período de prestação do serviço pela contratada.

8.7 A contratada deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências que a contratante solicitar para a prestação do serviço.

8.8 Em casos de nenhuma solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas.

8.8 A montagem das estruturas para transmissão de lives (disposição/distribuição nos espaços), comunicação visual e distribuição de serviços de apoio será orientada por um funcionário/técnico do Sesc (Responsável Técnico pelo evento).

8.9 Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

8.10 Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.

8.11 A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

8.12 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.

8.13 A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.14 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

8.15 A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.16 A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **SESC CENTRO**

a) Fiscal: Allyne Marinho Cozac  
Assessora Técnica da Recreação  
Mat. 7391 CPF: 877.295.391-87

b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch  
Assessora Técnica da Recreação  
Mat. 9706 CPF: 000.589.281-38

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

CONTRATANTE  
Representante legal –

---

CONTRATADA  
Representante legal -

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: